

Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Cruzeiro/SP

Edital de leilão judicial eletrônico a ser realizado na plataforma www.vivaleiloes.com.br

Processo nº 1500014-68.2016.8.26.0156

Autora: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Ré: Cabfer Ferramentaria Usinagem e Calderaria Ltda-EPP, CNPJ 02.614.219/0001-06

Base legal: arts. 886 a 903 do CPC; arts. 250 e ss. das NSCGJ do TJSP; Resolução 236/2016 do CNJ

Leiloeira oficial: Alethea Carvalho Lopes, JUCESP 899

Datas:

1º pregão: início em 09/08/2022 às 16h e encerramento em 12/08/2022 às 16h

2º pregão: início em 12/08/2022 às 16h e encerramento em 06/09/2022 às 16h

Bem leiloado:

Longarina de caminhão penhorado em estado de sucata (com pneus todos danificados, pertinente ao veículo M.BENZ/L 1113 placa BWF3424).

Obs: de acordo com certidão da oficiala de justiça a fls. 68 (datada de 21/03/2022):

"CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que conforme fotos digitalizadas e Auto a seguir, dei cumprimento ao mandado nº 156.2022/002885-5. Certifico mais que, de posse deste, junto a Executada, após apresenta-lo, fui informado pelo representante legal Srº. Arildo Caetano Mateus, que caminhão após sofrer uma "colisão", teve "perda total", que me apresentaria-o, o que ocorreu hoje, data abaixo. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro, 21 de março de 2022. Despesas: R\$95,91. (Mapa).

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO.

Aos vinte um (21) dias de março de 2022, em cumprimento ao mandado nº.22/002885-5, do MMº. Juiz de Direito do Setor de Execuções desta Comarca, Drº. Lucas Campos de Souza, extraído da Execução Fiscal nº.1500014-68.2016.8.26.0156, que a Fazenda do Estado de São Paulo move contra Cabfer-ferramentaria Usinagem e Calderaria

Ltda. – Epp., CONSTATEI: "Longarina do caminhão penhorado, constando chassi nº.344-032-16038668 com seus pneus, todos danificados (fotos em anexo)"; Após, percorrendo mercado de "Sucatas" do Bairro Regina Célia, à Rua José Carlos Caputo, nesta Comarca, visualizando fotos, seu representante legal, Srº. Douglas, informou que o apresentado realmente seria utilizado para "Sucata", valor para compra trata-se de R\$0,90 (Noventa centavos) o kilo. Assim, REAVALIEI pela quantia aproximada, de R\$500,00(Quinhentos reais)".

Avaliação: R\$ 500,00 (março/2022), que será atualizado nas datas dos pregões de acordo com a tabela prática do TJSP.

Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 primeiros dias da 1ª praça/pregão, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, com encerramento na data e horário acima designado, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal www.vivaleiloes.com.br e que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação (atualizado pela tabela prática do TJSP), de acordo com o artigo 891, parágrafo único do CPC e com o artigo 262 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP.

Sobrevindo lance nos 03 minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

Caso não haja lances para pagamento à vista, serão então admitidas propostas para arrematação parcelada mediante sinal à vista não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e o restante em até 30 (trinta) meses, com correção mensal por meio de indexador a ser indicado pelo interessado, que serão apreciadas pelo MM. Juízo condutor do processo (art. 895 do CPC). A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, parágrafo 7º do CPC).

Comissão da leiloeira: 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2923-8, conta corrente 123.212-6, titular Alethea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito judicial do lance, sob pena de sujeitar-se às sanções cabíveis.



O credor poderá participar das hastas públicas na forma da lei, dispensando-se a exibição do preço até o valor atualizado do débito. No entanto, deverá o credor depositar o valor excedente no mesmo prazo de 24h, e deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pela executada.

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus dos interessados verificarem suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Correrão por conta exclusiva do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado.

Nos termos do art. 908, § 1º do CPC c/c o art. 130, parágrafo único do Código Tributário, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

Nas hipóteses de pagamento do débito exequendo, remissão ou acordo celebrado pelas partes, a ré/executada deverão pagar, à leiloeira, quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado (de acordo com a tabela prática do TJSP) do bem objeto do leilão (art. 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do CNJ).

Se a parte executada for revel e não tiver advogado(a) constituído(a), não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ela encontrada no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único do CPC).

O edital será publicado no website da Viva Leilões (www.vivaleiloes.com.br) nos termos do art. 887, § 2º do CPC.

Esclarecimentos: tel. 11-3957-7717 - e-mail: contato@vivaleiloes.com.br

Cruzeiro, 17 de junho de 2022.


Silvia Helena Bittencourt
Chefe de Seção
Mat. 92.295-4

Eu, _____, diretor(a), conferi e subscrevi.


Lucas Campos de Souza
Juiz de Direito